



## **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para



incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016;

- a Portaria GM/MS nº 1.721, de 7 de julho de 2017, que habilita o estado, município ou distrito federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do limite financeiro da assistência de média e alta complexidade (MAC);

- a Portaria GM/MS nº 1.735, de 11 de julho de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria GM/MS nº 1.830, de 21 de julho de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria GM/MS nº 1.981, de 1 de agosto de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria GM/MS nº 2.024, de 7 de agosto de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria GM/MS nº 2.082, de 17 de agosto de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria GM/MS nº 2.121, de 25 de agosto de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC); e

- a Portaria GM/MS nº 2.213, de 31 de agosto de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona, no total de R\$ 3.800.000,00 (três milhões, oitocentos mil reais), conforme valores detalhados no Anexo Único desta Resolução.



§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, considerando a efetiva transferência do valor estabelecido na referida Portaria do Fundo Nacional ao Fundo Estadual e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 2º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de instrumento de repasse onde constarão as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) deverá dar ciência aos gestores municipais sobre os valores e cronogramas de repasse dos recursos a que fazem jus os estabelecimentos de saúde beneficiários dessa Resolução.

Art. 4º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Valores de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por prestadores de serviços de saúde

MUNICÍPIO	ENTIDADE BENEFICIADA	CNES	PORTARIA Nº	PARCELA CREDITADA NO SES	VALOR
Passa Quatro	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	2764806	2.082 de 17/08/2017	1º parcela	100.000,00
Careacu	HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAREACU	2127768	1.830 de 21/07/2017	1º parcela	50.000,00
Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	1.721 de 07/07/2017	1º parcela	150.000,00
Camanducaia	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA	2127725	2.024 de 07/08/2017	1º parcela	135.000,00
Areado	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREADO	2168421	1.721 de 07/07/2017	1º parcela	40.000,00
Santa Rita do Sapucaí	FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Hospital Antônio Moreira da Costa Sta. Rita Sapucaí)	2208822	2.024 de 07/08/2017	1º parcela	500.000,00
Monte Santo de Minas	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO	2146495	1.735 de 11/07/2017	1º parcela	50.000,00
Minas Novas	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS (Fundação Minas Novas Hospital Doutor Badaro Júnior)	2134268	1.735 de 11/07/2017	1º parcela	150.000,00
Matipó	FUNDAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI	2115077	1.830 de 21/07/2017	1º parcela	150.000,00
Virgínia	CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO	2764822	1.981 de 01/08/2017	1º parcela	50.000,00
Entre Rio de Minas	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	2117568	1.830 de 21/07/2017	1º parcela	50.000,00
Itamonte	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	2764784	1.981 de 01/08/2017	1º parcela	100.000,00
Muriae	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO	4042085	1.721 de 07/07/2017	1º parcela	1.250.000,00



Rio Piracicaba	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA (Hospital Júlia Kubitschek)	2144611	1.830 de 21/07/2017	1º parcela	50.000,00
Baependi	SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (Hospital Cônego Monte Raso)	2761106	2.213 de 31/08/2017	1º parcela	100.000,00
Serro	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	2.082 de 17/08/2017	1º parcela	50.000,00
Carmo da Cachoeira	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2761017	2.082 de 17/08/2017	1º parcela	150.000,00
Itamonte	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO CARMO	2143127	1.830 de 21/07/2017	1º parcela	50.000,00
Itaú de Minas	FUNDAÇÃO ITAU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Hospital Itau)	2760908	2.121 de 25/08/2017	1º parcela	50.000,00
Visconde do Rio Branco	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA (Hospital São João Batista)	2760843	1.721 de 07/07/2017	1º parcela	100.000,00
Felisburgo	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FELISBURGO (Hospital de Felisburgo)	2139146	1.721 de 07/07/2018	1º parcela	50.000,00
Capelinha	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO (	2135124	1.735 de 11/07/2017	1º parcela	75.000,00
Eloi Mendes	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2761009	2.121 de 25/08/2017	1º parcela	100.000,00
Oliveira	HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	2144298	2.082 de 17/08/2017	2º parcela (1ª autorizada pela Resolução 5.992 de 11/12/17)	250.000,00
TOTAL					3.800.000,00